AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

ANO LETIVO 2026/2027

Índice

Capítulo I – Departamento de Cidadania e Desenvolvimento 2

Natureza, composição e competências 2

Artigo 1.º - Definição 2

Artigo 2.º - Composição 2

Artigo 3º - Competências da equipa de Educação para a Cidadania 2

Capítulo II – Do Coordenador do Departamento de Cidadania 3

Designação, funções, competências, deveres e direitos 3

Artigo 4.º - Designação 3

Artigo 5º - Mandato do Coordenador 3

Artigo 6º - Competências do Coordenador 3

Capítulo III – Funcionamento do Departamento 4

Artigo 7.º - Reuniões 4

Artigo 8.º - Atas das reuniões 5

Artigo 5º - Secções ou comissões de trabalho 5

Capítulo IV – Disposições finais 5

Capítulo I – Departamento de Cidadania e Desenvolvimento

Natureza, composição e competências

Artigo 1.º - Definição

O Departamento de Cidadania é uma estrutura de orientação educativa que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes que lecionam esta disciplina, no domínio científico-pedagógico, e pelo desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, e o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento.

No quadro da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), cabe à escola aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania de acordo com o previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Na estratégia de educação para a cidadania definida pelo agrupamento as dimensões a desenvolver são os constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 127/2025 de 29 de agosto.

Artigo 2.º - Composição

Este Departamento abrange uma equipa de professores que lecionam a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e é constituído pelos docentes do 1º ciclo e pelos docentes de várias disciplinas do 2º ciclo e 3º ciclo.

Artigo 3º - Competências do Departamento de Educação para a Cidadania

1. São competências do Departamento de Educação para a Cidadania:
   a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos domínios da EC;
   b) Articular com os Diretores de Turma e com as equipas educativas no que respeita aos domínios referentes à implementação da estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento.
   c) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
   d) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
   e) Identificar necessidades de formação dos docentes;
   f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o se

Capítulo II – Do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento

Designação, funções, competências, deveres e direitos

Artigo 4.º - Designação

1. A coordenação da Educação para a Cidadania do agrupamento é assegurada por um docente designado pelo Diretor.
2. O coordenador de Educação para a Cidadania submete à aprovação do conselho pedagógico, acompanha e monitoriza, a Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento.
3. Para a consecução da Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento podem ser estabelecidas parcerias e protocolos com entidades externas.
4. O cargo do Coordenador da Educação para a Cidadania é desempenhado por um docente de carreira, detentor de formação especializada.
5. Compete ao Coordenador da Equipa de Educação para a Cidadania coordenar e acompanhar os projetos de Educação para a Cidadania ao nível dos estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento.

Artigo 5º - Mandato do Coordenador

1. O mandato do Coordenador terá a duração do mandato do Diretor do Agrupamento.
2. O mandato do Coordenador de Departamento pode ainda cessar nas seguintes situações:
   a) Exoneração por despacho fundamentado do Diretor, após consulta à equipa de professores da Educação para a Cidadania;
   b) A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros da equipa de Educação para a Cidadania.

Artigo 6º - Competências do Coordenador

a) Presidir às reuniões da equipa de Educação para a Cidadania;
b) Representar a equipa no Conselho Pedagógico;
c) Assegurar a coordenação pedagógica da equipa de Educação para a Cidadania;
d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram a equipa da Educação para a Cidadania;
e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento;

f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
g) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;
h) Promover e acompanhar a execução do Plano de Atividades da Cidadania e Desenvolvimento;
i) Analisar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver em contexto de sala de aula;
j) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos de Educação para a Cidadania;
k) Implementar a estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento;
l) Discutir as propostas apresentadas pelo Conselho Pedagógico e emitir parecer em conformidade;
m) Apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
n) Proceder à revisão do seu regimento no início de cada ano letivo;
o) Desempenhar ainda outras funções de acordo com a lei em vigor.

Capítulo III – Funcionamento do Departamento da Educação para a Cidadania

Artigo 7.º - Reuniões

1. O Departamento reunirá ordinariamente no início de cada semestre, a meio do período referido e no final do mesmo, e extraordinariamente sempre que o respetivo Coordenador ou o Diretor o solicitar.
2. O Departamento reunirá extraordinariamente por iniciativa do Coordenador, do Diretor ou sob proposta de, pelo menos, 1/3 dos respetivos professores.
3. O Coordenador convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias com uma antecedência mínima de dois dias úteis, por correio eletrónico.
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas.
5. O Departamento só poderá reunir se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
6. Não havendo *Quorum*, o Coordenador marcará nova reunião, sendo obrigatória a elaboração de uma ata e o registo de faltas de presença.
7. As deliberações do Departamento serão aprovadas por maioria.

8. As faltas às reuniões do Departamento Curricular serão comunicadas pelo Coordenador, no próprio dia, aos Serviços Administrativos.
9. O não cumprimento de todos os pontos da ordem de trabalhos, por falta de tempo, implicará convocação de nova reunião.

Artigo 8.º - Atas das reuniões

1. De cada reunião, será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente os assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. O secretário para a elaboração da ata será designado pelo Coordenador na reunião.
3. A ata será colocada na plataforma INOVAR.

Artigo 5º - Grupos de trabalho

O Departamento é constituído por três grupos de trabalho: um grupo do 1º ciclo, um grupo do 2º ciclo e um grupo do 3º ciclo com o objetivo de facilitar os trabalhos quanto à preparação das atividades letivas e preparação de materiais. Cada grupo de trabalho terá um professor orientador que assegura a supervisão das atividades. Os grupos de trabalho serão coordenados pela Coordenadora do Departamento ao longo do ano letivo e antes das reuniões previstas.

Capítulo IV – Disposições finais

1. O Regimento do Departamento deverá ser revisto ordinariamente no início do ano letivo.
2. O Regimento será objeto de revisão extraordinária sempre que a legislação o determine ou que a maioria dos seus membros o considere necessário.
3. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Departamento.
4. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em Conselho Pedagógico.
5. Às situações omissas neste regimento deverão ser aplicadas as normas legais em vigor e as normas regulamentadas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica.

A Coordenadora: Maria Preciosa Soares Pereira Marques
10 de setembro de 2026